

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Terceiro Juizado Especial Criminal de Brasília

Folha Nº

281

Processo : 2011.01.1.016807-7
Classe : Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Assunto : DIREITO PROCESSUAL PENAL
Nº do Inquérito : 0

Querelante : GILNEI GODOI GUIMARAES
Querelado : JOSE LUIS GARCIA MIR

SENTENÇA

Levando em conta a aceitação da proposta de transação penal à f. 277, aplico ao autor do fato, José Luís Garcia Mir, a pena restritiva de direitos consistente na prestação de 30 horas de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida no prazo de 30 dias.

Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, para a comarca de SÃO PAULO/SP, para que o Juízo deprecado indique uma instituição beneficiária (hospital ou posto de saúde) e fiscalize o cumprimento. Ao ser intimado, o oficial de justiça deverá certificar se o querelado ratifica a aceitação da proposta de transação penal.

Encaminhem-se cópia da queixa-crime (fls. 02/29), da proposta oferecida pelo querelante (fl. 257/258), da aceitação do querelado (fl. 277), da cota ministerial (fl. 279) e da presente sentença (fl. 281).

Com o retorno da carta precatória, ou transcorrido o prazo de cumprimento (90 dias), dê-se nova vista ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília - DF, quarta-feira, 15 de janeiro de 2014 às 22h55.

Marco Antônio da Costa
Juiz de Direito Substituto

Nesta data recebi os presentes autos.

Brasília, 15 de janeiro de 2014

Glaucione
Técnico Judiciário
Matrícula: 313.160

Registrado

Último andamento: 15/01/2014 - JULGAMENTO - 314268 15012014 1

Incluído na Pauta: 1/1